



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Craíbas
C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

LEI Nº 229/2002
DE 28 DE MARÇO DE 2002

Revoga as Disposições Concernentes ao Regime de Previdência Própria do Município de Craíbas, inseridas no Regime Único dos funcionários Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CRAIBAS ESTADO DE ALAGOAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art.1º – Ficam expressamente revogados os artigos de nº 184 a 196, do Estatuto do Servidor Público Municipal, que trata do Regime de Previdência Própria do Município de Craíbas.

Art.2º -São ressalvados os direitos adquiridos pelos servidores beneficiados pelo Regime Previdenciário ora revogado, até a presente data.

Art.3º - A receita arrecadada para o fundo previdenciário, retornará ao patrimônio público do Município de Craíbas e poderá, a critério do Poder Executivo local, ser destinada para o pagamento de contribuições previdenciárias vencidas e vincendas perante o Instituto nacional de Seguro Social - INSS.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAIBAS – AL, em 28 de março de 2002.

Edielson Barbosa Lima
Prefeito

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração desta Prefeitura, em 28 de março de 2002.

Funcionária

Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas – Alagoas.
E-mail: pmcraibas@ig.com.br